



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Projeto de lei nº 6.175/26

**Altera disposições da Lei nº 5.019, de 30 de outubro de 2025 e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º e o art. 8º da Lei nº 5.019, de 30 de outubro de 2025, passam a vigor com as seguintes redações:

*"Art. 3º A constatação do abandono de animal doméstico por meio de flagrante, de videomonitoramento, prova documental ou testemunhal, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:*

*I – **Multa Simples:** aplicada na primeira constatação do abandono, no valor fixo de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal;*

*II – **Multa Qualificada:** aplicada em situações de maior gravidade ou quando houver sofrimento físico evidente do animal, no valor fixo de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal;*

*III – **Reincidência:** em caso de nova infração cometida pelo mesmo agente, o valor da multa aplicada anteriormente será **dobrado.**"*

**“Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar a aplicação desta Lei, definindo os procedimentos de fiscalização e as instâncias de recurso.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 5.019, de 30 de outubro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 053/2026

Taquari, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza *alteração das disposições* da Lei 5.019, de 30 de outubro de 2025 e dá outras providências.

A presente proposta legislativa visa conferir maior efetividade ao poder de polícia da administração pública. A substituição da pena de advertência por multas de valores fixos elimina a subjetividade e a leniência no tratamento de infrações, garantindo que o descumprimento da norma gere um impacto direto e imediato ao infrator. Além disso, a definição de valores certos e determinados traz segurança jurídica, evitando arbitrariedades no cálculo das sanções e reforçando o caráter inibitório da lei.

Por uma questão de manter o valor atualizado das multas é necessário a indexação *pelo valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), com fundamento no art. 2º, da Lei nº 3.878/2018*, que hoje por força da atualização constante do Decreto Municipal N. 5.132, de 04 de dezembro de 2025, está fixado em R\$ 26,04 (vinte e seis reais e quatro centavos), para o exercício fiscal de 2026.

Solicitamos o estudo, a contribuição e a posterior aprovação do mesmo por ser medida de coerência deste nobre Poder que assim agindo, cremos estará fazendo sua parte na tarefa de propagar concretas posturas para o bem-estar de nossa cidade, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Taquari.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.